



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 002/2024,
DE 1º DE JULHO DE 2024.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 07/07/2024

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA - RS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo que estes serão pagos preferencialmente nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão seus subsídios integralmente.

Parágrafo Único - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

Art. 5º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício ainda, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, licenciados nos seguintes casos:

APROVADO em 09/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



I - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Por luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;

III - Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

IV - Licença-Gestante, por até 120 (cento e vinte) dias;

V - Licença-Paternidade, por até 07 (sete) dias;

VI - Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 6º - No mês de Dezembro de cada ano, durante o mandato eletivo disposto na ementa desta Lei, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão mais um subsídio, que será pago preferencialmente junto com o 13º salário devido aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, quando em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 8º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias em que ocorrer a mesma.

Art. 9º - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.

Art. 10º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Municipalidade, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão as diárias e indenizações de viagem que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 06/07/2024

APROVADO em 04/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



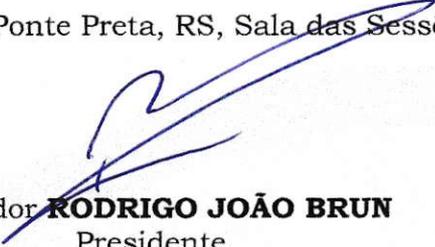
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, 1º de Julho de 2024.


Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**
Presidente


Vereador **CLAUDIR CARARO**
Vice-Presidente


Vereador **DARLAN ZAPPANI**
Primeiro Secretário


Vereador **WELISON JOSÉ VALDUGA**
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 07/07/2024

APROVADO em 09/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3568-0125 / E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

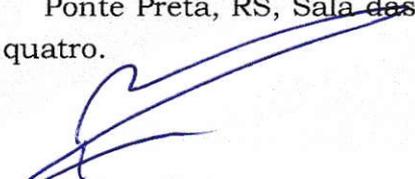
Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei Municipal visa contemplar a fixação dos valores dos Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Ponte Preta – RS para o quadriênio 2025/2028.

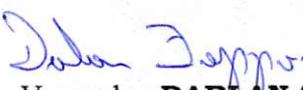
Salientamos que a matéria já é de amplo conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores, e estamos propondo os valores para o ano de 2025, os quais entendemos que se encontram em conformidade com a realidade local.

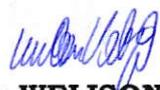
Diante do exposto, o Projeto de Lei Municipal do Legislativo nº 002/2024, é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro.


Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**
Presidente


Vereador **CLAUDIR CARARO**
Vice-Presidente


Vereador **DARLAN ZAPPANI**
Primeiro Secretário


Vereador **WELISON JOSÉ VALDUGA**
Segundo Secretário

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 04/07/2024


APROVADO em 04/07/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS